



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO Nº 036, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*“Regulamenta a metodologia de cálculo aplicada para definição do valor estimado na pesquisa de preços dos processos licitatórios”*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como o Dec. Municipal nº 036, de 04 de Abril de 2023, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Altinópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para o tratamento dos dados amostrais coletados, visando a definição do valor estimado com base no melhor preço encontrado, e com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e a transparência dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a economicidade e eficiência das contratações realizadas pela administração pública, estimando valores compatíveis com os praticado no mercado e coibindo práticas de formação de preços inconsistentes e/ou excessivamente elevados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento de pesquisa de preços nos processos licitatórios será regulamentado por este Decreto, visando à obtenção do melhor valor estimado para os contratos da Administração Pública.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 2º** Para a definição do valor estimado, será adotado o menor valor encontrado, considerando a aplicação da seguinte metodologia:

- I. **Média:** Será utilizada quando a cesta de preços for homogênea, definida como uma série de preços que apresente coeficiente de variação igual ou inferior a 25%;
- II. **Mediana:** Será adotada desde que haja, no mínimo, três valores na série de preços e o coeficiente de variação esteja entre 25% e 50%; (a utilização da mediana em séries heterogêneas e com pequeno número de observações mitiga a influência de valores extremos)

**Parágrafo único:** Valores com coeficiente de variação superior a 50% serão considerados inconsistentes ou excessivamente elevados, devendo ser desconsiderado do cálculo aquele que apresente o maior desvio padrão.

**Art. 3º.** Na formalização do procedimento em que o valor estimado seja composto por pesquisa direta com fornecedores, o órgão ou entidade responsável deverá relacionar as empresas formalmente comunicadas mediante o envio de solicitação de orçamento, indicando ainda a data do envio da solicitação, o prazo para resposta e o meio de comunicação utilizado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 28 de janeiro de 2025.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

**Isadora Faleiros Alvarenga**  
Procuradora Municipal